

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) REALIZOU-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2019, ÀS 09H42, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBSTITUTO DO 1º VICE-PRESIDENTE), ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (SUBSTITUTO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM INSTITUCIONAL.**

**DECISÃO**

**DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, INDEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENCAMINHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NA GARAGEM COBERTA DO PRÉDIO DO FÓRUM RODOLFO AURELIANO PARA OS PRÓPRIOS MAGISTRADOS, NÃO PERMITINDO QUALQUER ACESSO DE VEÍCULOS, EXCETO DE MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO.**

**JULGAMENTO**

**PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR:**

**Processo nº 031/2018-7 CM.** Tipo de Processo: Consulta. Parte Consulente: Exmº Sr. Dr. João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Moreno. Comarca: Moreno. **“Decidiu o Conselho, acolher o voto do Relator e alterar a redação do art. 1º, §3º, do Provimento nº 03/2016-CM, determinando-se a sua publicação no DJE”.**

**Processo nº 006/2019-0 CM.** Tipo de Processo: Consulta. Parte Consulente: Exmº Sr. Dr. Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. Comarca: Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e declarar prejudicada a consulta, afirmando, no entanto, e de logo para fins de economia processual, a higidez da participação do consulente no CPMJS em face da nova temática plasmada na Resolução nº 35/2019 CNJ”.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **Ofício nº 136/2019/ESMAPE/DG**, de 26 de março de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do magistrado **Saulo Fabianne de Melo Ferreira**, Juiz Titular da 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, nos dias 25 e 26 de abril de 2019, considerando que o supracitado Juiz ministrará, nesses dias, no Polo Goiana, o Curso “Direito de Sucessões na prática: Noções gerais e questões controvertidas”, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIA COMUNICADA PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009**

1-) **Ofício nº 2019.0004.000131**, de 27 de março de 2019, da Exmª Srª Drª **Maria Betânia Duarte Rolim**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS**  
**COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS**  
**PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N°**  
**04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009**

1-) **Expediente** de 26 de março de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Carla Adriana de Assis Silva Araújo**, Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Petrolina. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

**ASSUNTO: IMPEDIMENTO**

1-) **Ofício nº 2019.1349.000370 Gab Juiz**, de 07 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito da 13<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** impedimento de atuar nos autos do Processo n<sup>o</sup> **...**, fato comunicado ao Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Criminal, na qualidade de Juiz Auxiliar designado para atuar nos processos de impedimento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

2-) **Ofício nº 2019.1349.000371 Gab Juiz**, de 14 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito da 13<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** impedimento de atuar nos autos do Processo n<sup>o</sup> **...**, fato comunicado ao Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Criminal, na qualidade de Juiz Auxiliar designado para atuar nos processos de impedimento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

**ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **OFÍCIO Num. 41815709**, de 25 de fevereiro de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Raquel Toledo Fernandes Raposo**, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que por uma questão de foro íntimo averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n<sup>o</sup> **...**, determinando sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **Ofício nº 10/2019-G.J**, de 28 de março de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Jacira Jardim de Souza Meneses**, Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara

Cível da Comarca de Camaragibe. **COMUNICA** que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo nº **...**, determinando a remessa dos autos à Juíza primeira substituta automática. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **E-mail** de 29 de março de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva**, Juíza de Direito da 5<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **ENCAMINHA** despacho nos autos do Processo nº **...**, averbando suspeição elencadas no do art. 145, do §2º do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **OFÍCIO Num. 43065129**, de 28 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Valdelício Francisco da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Bonito. **COMUNICA** que por uma questão de foro íntimo averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**, determinando sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

#### **ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **Ofício nº 49/2019**, de 28 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **José Claudionor da Silva Filho**, Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Entorpecentes por Distribuição da Comarca da Capital. **REMETE** cópia do Termo de Audiência, com a nomeação de Advogado “Ad hoc”, tendo em vista a ausência de Defensor Público, no núcleo da Defensoria Pública. Informa que a Defensora Pública titular daquela Secretaria está de férias e não foi nomeado Defensor Público substituto. (Processo nº **...**). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, bem como remeter cópia ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador-Geral do Estado, uma vez que houve oneração aos cofres públicos na omissão da atuação do Defensor Público no caso concreto”**.

2-) **E-mail** de 27 de março de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Adriana Brandão de Barros Correia**, Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **SOLICITA** anotação em sua ficha funcional do recebimento pela Corregedoria Geral da Justiça do SELO GESTÃO EFICIENTE na categoria PRATA, em face dos resultados obtidos no transcurso do ano de 2018, observando os quadros indicadores de desempenho previstos na

Portaria nº 323/2018-CGJ, publicada em 17 de dezembro de 2018, concedida à Juíza e a equipe da 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho, da qual é titular. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**”.

3-) **OFÍCIO-0378081-GRAVATÁ-2ª VARA**, de 27 de março de 2019, da Exmª Srª Drª **Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Gravatá. **INFORMA** que foi habilitada em Mestrado em Direito (Linha: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos) na Universidade Católica de Pernambuco, conforme documento anexo, para fins de anotação e registro em ficha funcional **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada, apenas para fins de registro”**”.

4-) **Ofício nº 42/2019**, de 22 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **José Claudionor da Silva Filho**, Juiz de Direito da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **REMETE** cópia do Termo de Audiência, com a nomeação de Advogado “Ad hoc”, tendo em vista as férias da Defensora Pública titular daquela Secretaria e a não nomeação de Defensor Público substituto. O Núcleo da Defensoria Pública informou que não tinha Defensor Público disponível e a OAB informou que não indica Advogados para serem nomeados “Ad hoc”. (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, bem como remeter cópia ao Exmº. Sr. Procurador-Geral do Estado, uma vez que houve oneração aos cofres públicos na omissão da atuação do Defensor Público no caso concreto”**”.

5-) **Ofício nº 2019.0136.0282/ JME**, de 22 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., **não foi apresentada a testemunha**, Sd PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr.**

**Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”.**

6-) **Ofício nº 2019.0136.0287/ JME**, de 25 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, **não foi apresentada a testemunha**, Sd PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”.**

7-) **Ofício nº 2019.0136.0289/ JME**, de 25 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, **não foi apresentada a testemunha**, SGT PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”.**

8-) **Ofício nº 2019.0136.0288/JME**, de 25 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, **não foi apresentada a testemunha**, SGT PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de**

**Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”.**

9-) **Expediente** de 28 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Hauler dos Santos Fonseca**, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara dos Executivos Fiscais e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **REQUER** a anotação em sua ficha funcional, para todos os fins de direito do curso “Conciliação e Mediação: Técnicas e Aplicação nas Demandas Judiciais”, promovido pela Escola Judicial. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional do magistrado e nos processos de promoção e remoção por merecimento”.**

10-) **OFÍCIO-0377540-OUVIDORIA JUDICIARIA**, de 26 de março de 2019, do Exmº Sr. Des. **Josué Antônio Fonseca de Sena**, Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **FORMULA** o presente, de acordo com o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno daquele Órgão, para levar ao conhecimento do Presidente do Conselho da Magistratura cópia do elogio registrado naquele Ouvidoria Geral da Justiça, sob o número 01202/2019, em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

11-) **Ofício N° 52/2019**, de 28 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **José Claudionor da Silva Filho**, Juiz de Direito da 4ª Vara de entorpecentes por distribuição da Comarca da Capital. **REMETE** cópia do Termo de Audiência com nomeação de Advogado “Ad hoc”, tendo em vista a ausência de Defensor Público, no núcleo da Defensoria Pública. Informa que a Defensora Pública titular daquela secretaria está de férias e não foi nomeado Defensor Público substituto. (Processo n° ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, bem como remeter cópia ao Exmº. Sr. Procurador-Geral do Estado, uma vez que houve oneração aos cofres públicos na omissão da atuação do Defensor Público no caso concreto”.**

12-) **OFÍCIO – 0379003 - OUVIDORIA JUDICIAIRA**, de 27 de março de 2019, do Exmº Sr. Des. **Josué Antônio Fonseca de Sena**, Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** cópia de elogio registrado naquela Ouvidoria Geral da Justiça, sob o n° 02015/2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

13-) **E-mail** de 03 de abril de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Alyne Dionísio Barbosa Padilha**, Juíza de Direito Substituta da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Garanhuns em exercício no Polo de Audiência de Custódia – 10 Garanhuns. **ENCAMINHA** Relatório de Audiências de Custódia – Polo Garanhuns do mês março de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar a juntada de cópia do presente expediente aos autos do Processo nº 30/2018-5- CM, cujo Relator é o Excelentíssimo Senhor Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior”**.

14-) **DECISÃO** de 13 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – Corregedor Geral da Justiça. **Procedimento Preliminar Prévio nº 579/2018-CGJ. Requerente:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga. **Interessado:** Conselho da Magistratura. **Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Indiciada:** Maria Sueli Reis Barboza, Oficiala de Justiça. **Assunto:** Pedido de providências para apurar o retardamento no cumprimento de Carta Precatória nos autos da Ação Penal nº ... **DECISÃO:** *“Trata-se de Procedimento Preliminar Prévio decorrente do Ofício de nº 2017.0098.001490, expedido pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Bruno Querino Olímpio, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, no qual relata que a sessão de júri designada para o dia 19.10.2017, nos autos do Processo nº ..., deixou de se concretizar em razão da não devolução da Carta Precatória de intimação do réu. A Juíza Corregedora Auxiliar da 3<sup>a</sup> Entrância opinou pelo arquivamento do presente Procedimento Preliminar Prévio, com base no art. 73, §3º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça. Sendo assim, verifica-se que não há indícios suficientes da prática de infração aptos a embasar uma investigação mais aprofundada, razão pela qual aprova, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3<sup>a</sup> Entrância, consubstanciado às fls. 32/36, para o fim de **ARQUIVAR** o presente Procedimento Preliminar Prévio”*. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, dando-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga/PE”**.

15-) **Ofício nº 140/2019/ESMAPE/DG**, de 27 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **ENCAMINHA**, para conhecimento do Egrégio Conselho da Magistratura, os vencedores do I Concurso de Monografias Jurídicas Profa. Maria Bernadete Pedrosa, realizado por aquela Escola Judicial de Pernambuco, conforme Edital nº 02/2018, publicado no Diário de Justiça



Eletrônico em 19 de novembro de 2018. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, parabenizar os vencedores do I Concurso de Monografias Jurídicas Profa. Maria Bernadete Pedrosa, realizado por aquela Escola Judicial de Pernambuco, e determinar o arquivamento do presente expediente”**”.

16-) **Ofício nº 2019.1354.000975**, de 25 de março de 2019, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA**, pela importância que o caso requer, que, em 18.03.2019, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes ao caso, tomou conhecimento por contato telefônico com o Gerente do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros-PJALLB, que a Gerência daquela Unidade Prisional recebeu uma ligação telefônica de uma pessoa, a qual se identificou como sendo esta Juíza que subscreve, solicitando vantagens para o detento Bruno Eusébio de Souza, em troca de agrados para o Gestor daquela Unidade Prisional. Ato contínuo, solicitou ao Gerente da Unidade Prisional que diligenciasse a fim de descobrir a autoria da pessoa que estava usando seu nome para tentar obter vantagens em favor de um detento, tendo sido descoberto que tal pessoa é Viviane Assad Tomelic (prontuário nº 4004738), atualmente recolhida na Colônia Penal de Abreu e Lima, conforme ofício nº 045/2019, cuja cópia segue anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Assistência Policial Militar e Civil (APMC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**”.

17-) **Portaria nº 008/2019**, de 01 de abril de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Lauro Pedro dos Santos Neto**, Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **SUSPENDE** o expediente e os prazos processuais no âmbito do Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, considerando que no dia 01 de abril de 2019, por volta das 02h00min, houve a interrupção e a paralisação quanto ao fornecimento de energia no prédio daquele Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em face do não funcionamento do transformador de tensão pertencente à subestação abrigada, instalada nas dependências do referido Fórum. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**”.

18-) **E-mail** de 31 de março de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Laiete Jatobá Neto**, Juiz de Direito Plantonista – 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que nas audiências de custódia realizadas nesta data (31.03.2019), foi noticiado àquela autoridade judiciária, com frequência, que os autuados em flagrante estavam sem receber a devida alimentação desde o dia ontem (30.03.2019),

reclamando-se, portanto, a adoção das providências necessárias pelo Poder Executivo, a fim de que a situação seja devidamente apurada e solucionada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**”.

19-) **EXPEDIENTE** de 15 de janeiro de 2019, da Ilmª Srª ..., da Comarca da Capital. **REQUER** que o réu nos autos do Processo nº ..., da 1ª Vara do Júri da Comarca da Capital, possa recorrer da decisão, na qual foi sentenciado a pena de 36 anos e 08 meses de reclusão, e que não lhe foi dado o direito de apelar, tendo em vista não haver Defensor Público para fazer sua defesa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado, para as providências”**”.

20-) **Portaria nº 009/2019**, de 02 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Lauro Pedro dos Santos Neto**, Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **SUSPENDE, reiterando os termos da Portaria nº 008/2019**, o expediente e também os prazos processuais no âmbito do Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, considerando que no dia 02 de abril de 2019, ainda persistem a interrupção e a paralisação quanto ao fornecimento de energia do prédio do Fórum Desembargador Henrique Capitulino, em Jaboatão dos Guararapes, em face do não funcionamento do transformador de tensão pertencente à subestação abrigada, instalada nas dependências do referido Fórum. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Diretoria de Infraestrutura (DIRIEST) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para prestar informações”**”.

21-) **E-mail** de 01 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Palmares. **ENCAMINHA** ofício nº 10/2019-DF, tratando das providências necessárias e urgentes para manutenção do acesso ao Fórum dos Palmares, com relatório (vistoria técnica) da Casa Militar. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para fazer gestão junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do TJPE”**”.

22-) **E-mail** de 23 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro

da Comarca de Palmares. **ENCAMINHA**, para conhecimento, cópia do Ofício nº 009/2019-DF endereçado ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado, onde comunica o gravíssimo problema hodiernamente um dos piores momentos de atuação da Defensoria Pública naquela Unidade Judiciária. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

23-) **OFÍCIO – 0385617 – GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS**, de 03 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Des. **Francisco Manoel Tenório dos Santos**, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **COMUNICA** que embora tenha requerido na forma do Edital nº 01/2019, de 22.01.2019, em razão de fatos supervenientes, está desistindo de participar do intercâmbio de atualização em direito, perante a Faculdade de Direito de Frankfurt Main, Alemanha, que será realizado entre 27 a 31 de maio de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a desistência, dando-se ciência à Escola Judicial (ESMAPE) do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

24-) **Ofício nº 0156/2019/ESMAPE/DG**, de 03 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **ENCAMINHA** para conhecimento e apreciação do Egrégio Conselho da Magistratura, as inscrições recebidas por aquela Escola Judicial do público externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o Programa de Treinamento e Pesquisa em Direito – Curso de Extensão em Frankfurt Mains – Alemanha, naquela Faculdade de Frankfurt – Alemanha, no período de 27 a 31 de maio de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir a participação das juízas de outros Tribunais, mencionadas no presente expediente, sem ônus para o Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

25-) **Ofício nº 0156/2019/ESMAPE/DG**, de 03 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **ENCAMINHA** para conhecimento e apreciação do Egrégio Conselho da Magistratura, as inscrições recebidas por aquela Escola Judicial, do público externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o Programa de Treinamento e Pesquisa em Direito – Curso de Extensão em Frankfurt Mains – Alemanha, no período de 27 a 31 de maio de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, indeferir a participação do advogado mencionado no presente expediente”**.

26-) **OFÍCIO – 0384248 – GABINETE DO DESEMBARGADOR SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO**

**(Ofício nº 30/2019 – Comitê Gestor do PJe)**, de 02 de abril de 2019 do Exmo. Sr. Des. Desembargador **Silvio Neves Baptista Filho**, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Coordenador do Comitê Gestor do PJe. Assunto: Alteração das regras de Distribuição no Processo Judicial Eletrônico – PJe. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para a adoção de providências visando equalizar a distribuição”**.

**ASSUNTO:**  
**NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS**

1-) **Ofício nº 2019.0003.001014**, de 14 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Criminal da Comarca de Pesqueira. **COMUNICA** que o acusado custodiado no Presídio Des. Augusto Duque – Pesqueira/PE, o qual responde a um processo na Comarca de Saloá/PE, para ser interrogado através de Carta Precatória naquela Comarca de Pesqueira, em virtude da não apresentação do citado acusado pelo Sistema Penitenciário, embora devidamente requisitado, a audiência teve que ser redesignada para o dia 03/04/2019, às 9h, para conhecimento e medidas que entender cabíveis, nos autos do Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”**.

2-) **Ofício nº 2019.0882.000645**, de 18 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos**, Juiz de Direito da Comarca de São Caetano. **INFORMA** a não apresentação do réu

preso, a audiência que estava designada para o dia 27/02/2019, às 9h30, nos autos do Processo nº ..., destacando que é a segunda audiência que não apresentam o réu, apesar de devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

3-) **Ofício nº 2019.0084.000274**, de 19 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Caio Neto de Jomael Oliveira Freire**, Juiz de Direito da Comarca de Venturosa. **COMUNICA** que o Presídio Desembargador Augusto Duque – Pesqueira/PE, não realizou o recambiamento do detento, o qual responde a ação penal nº ..., na audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um**

**projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

4-) **Ofício nº 1066/2019-GAB.**, de 28 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Douglas José da Silva**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 26/03/2019, nos autos do Processo nº **...**, não foi concluída em razão da ausência do preso. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

5-) **Ofício nº 1083/2019-GAB.**, de 28 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Douglas José da Silva**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 27/03/2019, nos autos do Processo nº **...**, não foi concluída em razão da ausência do preso. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como**

juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

**ASSUNTO:**  
**NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**  
**(POLICIAL MILITAR)**

1-) **Ofício nº 2019.0136.0286/JME**, de 22 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

2-) **Ofício nº 2019.0136.0279/JME**, de 20 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que

sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”**.

3-) **Ofício nº 2019.0136.0205/JME**, de 07 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson**



**Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

4-) **Ofício nº 2019.0136.0204/JME**, de 07 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

5-) **Ofício nº 2019.0136.0202/JME**, de 07 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara

de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”**.

6-) **Ofício nº 2019.0136.0201/JME**, de 07 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da**

**Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

7-) **Ofício nº 2019.0136.0200/JME**, de 07 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

8-) **Ofício nº 2019.0136.0157/JME**, de 22 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da

instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

9-) Ofício nº 2019.0136.0156/JME, de 22 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envie esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do**

**Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

10-) **Ofício nº 2019.0136.0155/JME**, de 22 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

11-) **Ofício nº 2019.0136.0116/JME**, de 19 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional

da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

12-) **Ofício nº 2019.0136.0115/JME**, de 19 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências,**

bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

13-) Ofício nº 2019.0136.0288/JME, de 25 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas, PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

14-) Ofícios nºs 1060/2019-GAB e 1064/2019-GAB., de 28 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Douglas José da Silva**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 27/03/2019, nos autos do Processo nº ..., não foi concluída em razão da ausência das testemunhas policiais militares. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao**

**Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

16-) **E-mail** de 25 de março de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que a audiência de instrução e julgamento designada para 25.03.2019, deixou de ser realizada, pela segunda vez, em razão da não apresentação da policial, embora devidamente requisitada. (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

**Recife, 04 de abril de 2019**



**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
**Secretária**